



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

FORMULÁRIO PADRÃO

TEMA A SER TRATADO:

Alteração

Esclarecimento/Dúvida

Acréscimo

NOME COMPLETO: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E DEFESA MEIO AMBIENTE

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 550. PETRÓPOLIS. NATAL/RN

INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

E-MAIL: 45pmj.natal@mprn.mp.br

TELEFONE: (84) 3232.1592

DESCRIÇÃO SUCINTA DA PROPOSTA:

O Ministério Público, pela 45ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente, em razão dos estudos ambientais da Zona de Proteção Ambiental 7 – Forte dos Reis Magos já realizados pela equipe de peritos da UFRN/FUNPEC, **reitera o Zoneamento proposto no Anteprojeto de Lei da ZPA 7 (proposta “consensuada”.SEMURB, 2010)**, em especial na manutenção das áreas classificadas como Subzona de Preservação 02 (SP) mais adequadas às características ambientais do local e alteradas, no Ante projeto de Lei de 2016, para a classificação de Subzonas de Conservação.

Segue, anexo ao presente formulário, documento contendo o detalhamento da contribuição ministerial no tocante ao zoneamento proposto para a referida ZPA e ao texto do Anteprojeto de Lei.

INCLUIR ANEXOS: SIM NÃO

ANEXO I - Apontamentos ao texto do Anteprojeto de Lei:

- **Inclusão do artigo:**

Defende-se que seja incluído ao texto do Anteprojeto de Lei da ZPA 7, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. Na ZPA 7 serão utilizados, no que couber, os instrumentos de política de proteção ambiental, previstos na legislação federal, estadual e municipal.

- **Acréscimo de expressão no art. 8º:**

Defende-se que na redação do art. 6º, que fala da destinação da subzona de preservação da ZPA 7, a seguinte expressão “à preservação do “**sítio histórico**” do Forte dos Reis Magos [...]”.

- **Inclusão de paragrafo no Art. 7º:**

Defende-se que seja incluído o § 2º do Art 7º, da Proposta “consensuada” da ZPA 7 e retirada no Anteprojeto de 2016.

§ 2º Qualquer intervenção no sítio histórico do Forte dos Reis magos deverá ser submetida aos órgãos de proteção histórico, artístico e cultural considerando a União, o Governo Estadual e Municipal naquilo que lhes couber.

ANEXO II - Apontamentos sobre o subzoneamento proposto

- **Manutenção da delimitação da Subzona de Preservação (SP), conforme proposta no Anteprojeto de Lei “consensuada”**

Em relação ao zoneamento proposto o Ministério Público verifica a necessidade de manutenção do trecho classificado como Subzona de Preservação 02 (SP), no Ante projeto de Lei “consensuado”, e alterado, para a classificação de Subzonas de Conservação, na proposta apresentada em 2016.

Segundo os estudos ambientais realizados no Laudo Técnico da UFRN/FUNPEC (2010), ratificados em quase sua totalidade pelos estudos da COPPE/PPE/UFRJ(Subsídios à Regulamentação da Zona de Proteção ambiental-7 (ZPA-7): Análise de viabilidade e compatibilização de atividades de turismo náutico com a conservação da área. COPPE/PPE/UFRJ. 2014), parte da área é manguezal e deveria ser incluída na Subzona de Preservação, bem como, alvo de recuperação ambiental.

Ressalta-se, que os apontamentos sobre o subzoneamento proposto a referida ZPA, dependem, ainda, dos esclarecimento técnicos solicitados à Semurb, no dia 2 de junho de 2016, e não recebidos até a presente data.

Prescrições urbanísticas

Esta 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, ressalta que as demais considerações referentes, especialmente, sobre as prescrições urbanísticas da ZPA 7, não foram detalhadas em função da necessidade de esclarecimentos técnicos solicitados a SEMURB, no dia 2 de junho de 2016, e não recebidos até a presente data.